



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2014

**DISPÕE SOBRE A LEITURA DE
TRECHO DA BÍBLIA NOS DIAS DE
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e os arts. 46, VI, e 88, IV, do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que nos dias em que forem realizadas sessões no recinto deste Poder Legislativo, será feita a leitura de trecho bíblico por qualquer Vereador ou servidor deste Poder Legislativo, designado pelo Presidente ou voluntariamente por um daqueles que manifestarem a vontade.

§ 1º A leitura de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada sempre antes de ser efetuada a chamada de presença dos Vereadores pelo Secretário, no início de cada sessão.

§ 2º Nas sessões solenes a leitura do trecho bíblico será realizada sempre antes de aberto os trabalhos pelo Presidente.

§ 3º No caso de estar presente representante de igreja em dia de sessão solene, a leitura de que trata o § 2º deste artigo poderá ser substituída por oração ou breve manifestação de qualquer representante de igreja, designado pelo Presidente ou que manifestar a vontade.

Art. 2º Para fins de aplicação do previsto no art. 1º desta resolução, o texto bíblico que deverá ser lido em dia de sessão do Plenário será previamente escolhido pelos Vereadores e servidores, não podendo ter um tempo de duração superior a cinco minutos na leitura.

§ 1º É condição precípua e indispensável que seja previamente escolhido o texto bíblico a ser lido em sessão, observando-se quanto ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Constitui trecho da bíblia a ser lido em dia de sessão, de acordo com o estabelecido nesta resolução, capítulo ou versículo escrito na Bíblia Sagrada.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º É vedado a qualquer servidor ou Vereador que ao fazer a leitura de texto bíblico em sessão, valer-se do momento para fazer menção com a finalidade de promover nomes de representantes e segmentos religiosos, bem como de editoras bíblicas.

Art. 4º Para fins de aplicação dos dispositivos desta resolução, será respeitada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, não sendo obrigatória a permanência ou presença de todos os servidores e Vereadores no momento da leitura.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

EVARISTO MIGUEL (SEM REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA)

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

MARLENE GONÇALVES (SEM REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

MOACYR SELIA FILHO (PR)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SDD)



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação deste colegiado o Projeto de Resolução que estabelece obrigatoriedade em fazer leitura de texto bíblico em sessões realizadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

A proposição tem por objetivo trazer para os debates e durante a sessão mais espírito cristão e sabedoria divina nas decisões e deliberações tomadas, aproximando-nos mais da palavra sagrada e da verdade bíblica.

A Bíblia é a maior das enciclopédias. É a essência e alimento para a vida, onde encontramos força, amparo e luz para nossos caminhos, sobretudo, numa jornada de desafios que representa a vida pública, sobretudo, pela responsabilidade de representarmos a população que nos confiou o voto.

Toda autoridade é constituída pela permissão de Deus. Se há a permissão de Deus, precisamos então buscar na palavra (o Evangelho) o que precisamos para sustentar o nosso caminho, depositando nossas confianças no criador de todas as coisas, trazendo o espírito de Deus para esta Casa Legislativa.

Vê-se que a proposição nos ajudará na espiritualização e trará luz para as repostas e decisões que precisamos, no caso de estarmos em sintonia com o Deus eterno e criador, sustento para as nossas vidas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de maio de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EVARISTO MIGUEL (SEM REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA)

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ ANTONIO SALVADOR (PP)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SDD)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

MARLENE GONÇALVES (SEM REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA)

MOACYR SELIA FILHO (PR)

PASCHOAL GIANNETI VENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SDD)

rav